



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.805/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

**AUTÓGRAFO Nº. 30/2022**

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com os Incisos e Parágrafo Único do Artigo 41 c.c, os Incisos do Artigo 10.º da Lei Orgânica do Município de Tarumã, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei Ordinária do Executivo n.º 28/2022, do Poder Executivo, que:

**PROJETO DE LEI Nº. 028/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022.**

**“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREAS DE TERRAS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, A EMPRESA S. DA SILVA SANCHES MONTAGEM E LOCAÇÃO – ME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.**

**FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doação com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, à empresa **S. DA SILVA SANCHES MONTAGEM E LOCAÇÃO – ME**, com ramo de atividade de comércio varejista de ferragens e ferramentas, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária, obras de montagem industrial, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, serviços de pintura de edifícios em geral, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras e comércio varejista de artigos de vestuário e acessórios, com sede na Rua Beija-Flor, nº 255, na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n.º 32.060.627/0001-24, Inscrição Estadual nº. 731.025.093.117, nos termos da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e suas posteriores alterações, Decretos Municipais de nº 1.258/2011 e nº 1.954/2018, constante de uma área de terras com 1.000m<sup>2</sup> (um mil metros quadrados), localizado no Distrito Industrial, caracterizada como sendo **Lote 04 e 05 da Quadra 256, Setor 07**, devidamente matriculado sob o n. 43.997, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, com a finalidade de instalação e implantação da sede da empresa, conforme Memorial Descritivo assim descrito:

**LOTE 04 – QUADRA 256**

“Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote nº.03, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote nº.05, na



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

extensão de 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote nº. 20, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500m<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote nº.04, da quadra 256."

**LOTE 05 – QUADRA 256**

"Um lote de terreno de forma regular, situado à Rua 08, no Distrito Industrial no Município de Tarumã, da Comarca de Assis, com as seguintes medidas e confrontações: Na frente confrontando com a Rua 08, na extensão de 10 (dez) metros; do lado direito do observador que da rua olha de frente para o terreno divide com o lote nº.04, na extensão de 50 (cinquenta) metros; do lado esquerdo seguindo as mesmas orientações, divide com o lote nº.06, na extensão de 50 (cinquenta) metros, e, finalmente nos fundos divide com o lote nº. 21, na extensão de 10 (dez) metros, encerrando a área total de 500m<sup>2</sup>. Devidamente cadastrado na planta do Distrito Industrial, como sendo Setor 07, lote nº.05, da quadra 256."

Art. 2º. - A presente doação com encargos, à empresa **S. DA SILVA SANCHES MONTAGEM E LOCAÇÃO – ME**, tem como finalidade a instalação e ampliação da sua sede, conforme consta dos autos do Processo PROIDE n. 0012/2021.

Art. 3º. - A presente doação com encargos será transformada após o prazo estipulado no artigo 1º, desta Lei, com a outorga em definitivo da escritura pública, desde que cumpridas todas as exigências constantes da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002 e Lei Municipal n. 1383/2019, de 11 de setembro de 2019.

Art. 4º. - O prazo para início das instalações da empresa será de 4 (quatro) meses, contados da data da cessão em comodato, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 5º. - O prazo, para início operacional total das atividades, será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da doação com encargos, nos termos do artigo 7º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Art. 6º. - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente cessão, bem como a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extrajudicial, nos termos do artigo 8º, da Lei Municipal n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002.

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á, ainda, nas mesmas condições previstas no "caput", deste artigo, se a empresa comodatária:

I – deixar caducar os prazos previstos nos artigos 4º e 5º;

II – alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Tarumã;

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000  
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55  
Site: www.taruma.sp.leg.br

**"Transparência a serviço da População"**

III – deixar a empresa ociosa, pelo período de um ano;

IV – subdividir a área, dando à mesma outra destinação;

V – deixar área igual ou superior a 40% (quarenta por cento) de seu total sem a edificação e/ou ociosa, hipótese em que a reversão se dará parcialmente.

Art. 7º. - Fica a empresa obrigada ao cumprimento dos dispositivos da Lei n. 519/2002, de 27 de Novembro de 2002, e das demais legislações pertinentes e aplicáveis à espécie, adequando-se àquelas, decorrentes de proteção ao meio ambiente.

Art. 8º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 19 de julho de 2022.

**RONALDO LEITE NOGUEIRA SEPULVEDA**  
PRESIDENTE

**JULIANO MARCOS BREGAGNOLI**  
VICE-PRESIDENTE

**BRUNO REZENDE MONTEIRO**  
1º SECRETÁRIO

**KELLY PATRICIA BARATELA**  
2º SECRETÁRIO